



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.136, DE 8 DE MAIO DE 2009.

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DE PASSAGENS - SGP NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E ESTABELECE POLÍTICA PARA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 107, da Constituição Estadual e visando estabelecer critério uniforme na Gestão de Passagens entre os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4105-00399/2008,

Considerando a necessidade de implementar medidas que consolide a reforma administrativa, estabelecendo normas, padrões gerenciais e operacionais para a Gestão das Passagens, em observância ao princípio de economicidade;

Considerando a Lei nº 6.911, de 3 de janeiro de 2008, qualquer bonificação ou prêmios ofertados por companhias aéreas, serão obrigatoriamente destinados ao poder público; e

Considerando a adoção de padrões operacionais para a formulação de política e diretrizes para os serviços relacionados neste Decreto, sob a administração da Agência de Modernização da Gestão de Processos, doravante denominada AMGESP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o Sistema Estadual de Gestão de Passagens – SGP sob a administração da AMGESP, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP.

§ 1º A partir da publicação deste Decreto, a AMGESP será responsável para disponibilizar e implantar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Sistema Estadual de Gestão de Passagens – SGP, Central de Passagens, para em trabalho compartilhado com os Órgãos Públicos, as Agências de Viagem, as Companhias Aéreas e as Companhias de Transportes Terrestres, adquirirem passagens usando o princípio de economicidade.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º A AMGESP fica incumbida no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecer junto às agências de viagens habilitadas para emissão de bilhetes, a instituição dos serviços abaixo discriminados:

I – receptividade nas cidades destino, composto de traslado, aeroporto-hotel-aeroporto, para o servidor usuário da passagem;

II – reserva de hotel, com expedição de *voucher* para o servidor que solicitar, uma vez que, será ele responsável pelo pagamento das despesas no momento que encerrar a conta no hotel; e

III – reserva de hotel, com expedição de *voucher* para hospedagem e alimentação dos convidados especiais, ficando essa despesa sob a responsabilidade da Unidade Gestora que os convidou.

§ 3º A AMGESP, através da Gerência de Passagens, adotará horário integral, além de implantar o serviço de plantão a ser executado fora do expediente, feriados e finais de semana, com o fim de atender a demanda da Central de Passagens.

Art. 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo controladas pelo Estado.

Art. 3º Para cobertura deste Decreto é considerado servidor todo aquele que se encontre ocupando cargo ou emprego público, seja do quadro efetivo, contratado ou comissionado em qualquer instituição pública do Poder Executivo na forma disposta no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º As passagens dentro do SGP estão classificadas em modalidades:

I – passagem aérea: para servidor e para não servidor; e

II – passagem terrestre: para servidor e para não servidor.

Art. 5º O fornecimento de passagens para não servidor, seja qual for sua modalidade, só é possível mediante:

§ 1º A existência de projeto de trabalho e/ou evento que comprove a necessidade da passagem para o não servidor.

§ 2º Expedição de laudo médico comprovando a necessidade do tratamento fora do domicílio, constando a data da marcação da consulta e/ou internação no hospital ou clínica da localidade de destino, bem como a previsão da data de regresso.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º A autorização para fornecimento da passagem, é de competência do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora interessada, havendo da parte do beneficiário, prévio preenchimento do formulário de solicitação de passagem, anexando cópia dos documentos citados no parágrafo 1º ou 2º deste Artigo, de acordo com o caso.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades abrangidos por este Decreto deverão solicitar passagens, exclusivamente na classe econômica, exceto para o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado e Autoridades equivalentes.

Parágrafo único. Nos casos especiais, o Ordenador de Despesas da Unidade Gestora encaminhará à AMGESP solicitação, com sua respectiva justificativa, a qual será analisada e, se for o caso, ocorrerá o fornecimento da passagem.

Art. 7º A Aquisição de passagens será obrigatoriamente feita pela AMGESP, através da Gerência de Passagens, que executará os seguintes atos:

I – receber dos subgestores de passagens das Unidades Gestoras - UG's o pedido de passagens, enviado por meio eletrônico ou *fax*, contendo os dados do passageiro, a finalidade da viagem, dia/hora do início do evento, e dia/hora do seu término;

II – pesquisar junto às Companhias Aéreas e Terrestres, no sentido de conhecer suas promoções e o percentual de desconto a ser abatido no valor da passagem quando da emissão do bilhete;

III – escolher a menor tarifa e horário do voo que atenderá o evento, desde que proporcione economia de preço e diária com estada do servidor fora da cidade origem; e

IV – efetuar a reserva do voo e determinar que a agência de viagens e/ou operadora emita o bilhete nas condições escolhida pelo Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídos das determinações do *caput* deste artigo e seus incisos o Governador, o Vice-Governador e aqueles servidores que os acompanham na viagem, bem como os Secretários de Estado e Autoridades equivalentes.

Art. 8º A dotação orçamentária e os procedimentos de empenho, liquidação e demais atos administrativos necessários para cobrir as despesas relativas à contratação de serviços de emissão de bilhetes de passagens, constará dos programas de trabalho de cada Unidade Orçamentária das UG's relacionadas no artigo 2º deste decreto.

§ 1º Após a emissão do bilhete de passagem, não pode haver despesas adicionais para a UG provenientes de:

I – Remarcação de bilhetes;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – Reemissões de bilhetes; e

III – Multas por não comparecimento no dia e no horário do embarque.

§ 2º Caso ocorra geração de despesas provenientes dos itens relacionados no parágrafo 1º deste Artigo, deve o fato ser apurado através de ato administrativo disciplinar, a fim de:

I – Identificar o responsável pelas despesas adicionais;

II – Imputar ao responsável a penalidade de pagamento do valor pago a mais, a título de ressarcimento; e

III – Restituir o valor aos cofres públicos.

§ 3º O pagamento das despesas adicionais deve ser efetuada pela UG quando da apresentação da fatura, independente da conclusão do ato administrativo disciplinar aberto para apurar responsabilidade, que uma vez concluído, o valor correspondente à mesma será restituída aos cofres públicos através de:

I – desconto em folha de pagamento, se o responsável for servidor; e

II – depósito na conta única do Estado, através de boleto bancário, se o responsável não for servidor público.

§ 4º Será de total responsabilidade das UG's a comprovação perante a AMGESP da realização da viagem, bem como se houve geração de despesas adicionais.

§ 5º Depois da emissão do bilhete de passagem, o favorecido ficará responsável por eventual acréscimo no valor, em virtude de qualquer alteração de dia, horário ou destino, se essa mudança for de interesse particular.

§ 6º Ficam excluídos das determinações do *caput* deste artigo e seus incisos o Governador, o Vice-Governador e aqueles servidores que os acompanham na viagem, bem como os Secretários de Estado e Autoridades equivalentes.

Art. 9º O servidor, que por motivo superior, precisar sustar a realização de viagem, cujo bilhete já tenha sido emitido, deverá comunicar a Gerência de Passagens da AMGESP até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora prevista para o voo, para que seja providenciado junto à Companhia Aérea ou à Agência de Viagens, a devolução do valor da passagem em créditos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Os créditos recebidos devido à suspensão de viagem ficam para ser utilizados em outra emissão de bilhete de passagem da UG onde o servidor ou beneficiário se encontra vinculado.

Art. 10. Para os casos de viagem internacional, deve haver os seguintes procedimentos:

§ 1º Quando o beneficiário for servidor:

I – o beneficiário solicitará através do seu Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da viagem, autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do Estado, anexando um ou os dois documentos abaixo:

- a) Cópia ou *folder* correspondente ao evento que o mesmo irá participar, constando dia, hora do início e do término;
- b) Cópia do projeto contendo o objetivo da viagem e interesse do Estado.

II – o Gabinete Civil, após o despacho do Chefe do Poder Executivo, fará publicar no DOE a autorização; e

III – o subgestor de passagem, onde o beneficiário está vinculado, enviará o formulário de solicitação de passagem à AMGESp, assinado pelo servidor que irá viajar, por ele e pelo Ordenador de Despesa da UG, anexando:

- a) Cópia da autorização do Chefe do Poder Executivo, publicada no DOE;
- b) Cópia ou *folder* correspondente ao evento que o beneficiário irá participar, constando dia, hora do início e do término, ou cópia do projeto contendo o objetivo da viagem.

§ 2º Quando o beneficiário não for servidor:

I – o Ordenador de Despesa da UG interessada solicitará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da viagem, autorização ao Chefe do Poder Executivo para transmigrar o beneficiário da passagem da cidade origem para a cidade destino, anexando um ou os dois documentos abaixo:

- a) Cópia ou *folder* correspondente ao evento que o mesmo irá participar, constando dia, hora do início e do término;
- b) Cópia do contrato ou do projeto contendo o objetivo da viagem e interesse do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – o Gabinete Civil, após o despacho do Chefe do Poder Executivo, fará publicar no DOE a autorização; e

III – o subgestor de passagem da UG interessada na emissão do bilhete enviará o formulário de solicitação de passagem à AMGESP, assinado pelo Ordenador de Despesa e por ele subgestor, anexando:

a) Cópia da autorização do Chefe do Poder Executivo, publicada no DOE;

b) Cópia ou *folder* correspondente ao evento que o beneficiário da passagem irá participar, constando dia, hora do início e término, ou cópia do contrato ou do projeto contendo o objetivo da viagem.

Art. 11. As contratações hoje vigentes, que tenham como objeto os serviços de emissão de passagens, ficam vinculadas ao Sistema Estadual de Gestão de Passagens – SGP, executado pela AMGESP.

§ 1º Ficam resguardados os efeitos dos contratos vigentes quando da publicação do presente Decreto, sendo vedadas prorrogações.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes do SGP deverão encaminhar à AMGESP, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, a demanda de passagem estimada para o corrente exercício.

Art. 12. É de responsabilidade do Ordenador de Despesa e de execução do Subgestor de Passagens de cada UG a elaboração do Plano Anual de Demanda de Passagens do órgão, devendo para isso:

I – Estimar o quantitativo de passagens anual;

II – Ser confeccionado até o dia 30 de setembro de cada ano; e

III – Ser enviado à AMGESP até o dia 10 de outubro.

Parágrafo único. Ficam excluídos das determinações do *caput* deste artigo e seus incisos os órgãos encarregados de solicitação de passagens do Governador e do Vice-Governador do Estado.

Art. 13. Cabe à AMGESP elaborar o Plano Anual de Demanda de Passagens do Estado, onde deve constar toda a demanda.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. O Plano Anual de Demanda de Passagens do Estado servirá de parâmetro para à AMGESP negociar com as Companhias Aéreas e Terrestres os valores das tarifas dos bilhetes a serem emitidos para o ano em referência.

Art. 14. Não é permitido o funcionário público estadual utilizar transporte aéreo para distância de até 300 km, sendo este deslocamento realizado por transporte terrestre.

§ 1º Ficam isentos, o que determina o *caput* deste artigo, o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado e Autoridades equivalentes.

§ 2º Salvo nos casos especiais, que devem ser encaminhados à AMGESP, com a devida justificativa, para análise e emissão do bilhete, se for o caso.

Art. 15. Os Secretários de Estado e Autoridades equivalentes, titulares das Unidades Gestoras abrangidas por este Decreto adotarão as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 16. Com a entrada em vigor do presente Decreto, a AMGESP realizará procedimento licitatório na modalidade pregão e/ou credenciamento relativa à contratação de serviços de emissão de bilhetes de passagens para atender os órgãos e entidades que se enquadram no artigo 2º deste ato normativo.

Parágrafo único - O procedimento mencionado no *caput* deste Artigo deverá conter entre outras cláusulas que:

- I – assegure a utilização preferencial de tarifas promocionais;
- II – os serviços prestados pelas agências ou operadoras que estejam em horário integral, à disposição da AMGESP, inclusive feriados e finais de semana;
- III – permita o julgamento das propostas com base no menor preço pelo serviço oferecido pelas agências, sobre o valor das tarifas de emissão de bilhetes de passagens, se for o caso de contratação para esse serviço; e
- IV – caso haja remuneração das companhias aéreas pelo serviço de emissão de bilhete pela AMGESP, que o mesmo seja convertido em crédito, a fim de ser possível o abatimento no valor de outras passagens.

Art. 17. O Diretor-Presidente da AMGESP expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito de sua competência, normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto, visando a qualidade da prestação dos serviços e a obtenção de padrões econômicos de desempenho.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se os Decretos ns.º 1.780, de 8 de março de 2004 e 2.086, de 3 de setembro de 2004 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de maio de 2009,
193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11.05.2009.